



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117280
PE (0010631-41.2011.4.05.0000/03)**

AGRVTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADV/PROC : RODRIGO FUX E OUTROS
AGRVDO : SPORT CLUB DO RECIFE
ADV/PROC : JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTROS
PART INT : UNIÃO
EMBTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ORIGEM : 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - Primeira Turma

RELATÓRIO

O JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO nos autos em epígrafe, em face de acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno.

Em suas razões, alega a parte embargante a existência de omissões no aludido acórdão.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117280
PE (0010631-41.2011.4.05.0000/03)**

AGRVTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADV/PROC : RODRIGO FUX E OUTROS
AGRVDO : SPORT CLUB DO RECIFE
ADV/PROC : JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTROS
PART INT : UNIÃO
EMBTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ORIGEM : 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. O inconformismo da recorrente não se amolda aos contornos da via dos embargos de declaração, porquanto o acórdão ora combatido não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando o manejo de tal recurso para o fim de rediscutir os aspectos fático-jurídicos anteriormente debatidos.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

VOTO

O JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI (Relator):

Compulsando os autos, observa-se não assistir razão à parte embargante.

Com efeito, o inconformismo da recorrente não se amolda aos contornos da via dos embargos de declaração, porquanto o acórdão ora combatido não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando o manejo de tal recurso para o fim de rediscutir os aspectos fático-jurídicos anteriormente debatidos.

Sendo assim, **nego provimento** aos presentes embargos declaratórios.

É como voto.

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 117280 PE (0010631-41.2011.4.05.0000/03)

AGRVTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ADV/PROC : RODRIGO FUX E OUTROS
AGRVDO : SPORT CLUB DO RECIFE
ADV/PROC : JOAO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI E OUTROS
PART INT : UNIÃO
EMBTE : CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
ORIGEM : 10ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - PE
RELATOR : JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI - Primeira Turma

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. ART. 535, DO CPC. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. O inconformismo da recorrente não se amolda aos contornos da via dos embargos de declaração, porquanto o acórdão ora combatido não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, não se prestando o manejo de tal recurso para o fim de rediscutir os aspectos fático-jurídicos anteriormente debatidos.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os presentes autos, DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto anexos, que passam a integrar o presente julgamento.

Recife, 30 de agosto de 2012. (Data do julgamento)

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI

Relator